



Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

## Despacho

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: <u>03.02.01/2022/5</u> Parecer Nº <u>IR/2023/11</u> DE <u>27-11-2023</u>

ASSUNTO: Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 8/2022, de 21 de março, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

- 1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
- 2. Instrumentos de Gestão Financeira;
- 3. O Sistema de Controlo Interno;
- 4. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- 5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
- 6. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa inspetiva, também a cor azul.



Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

- 1. Verificou-se o regular funcionamento da Assembleia Municipal e Câmara Municipal, bem como da instalação dos novos órgãos no ano de 2021;
- O Município aprovou a Proposta do Plano e Orçamento para o ano de 2021, nos termos na Lei, mas não cumpriu na integra todos os requisitos da publicitação e remessa dos documentos previsionais;
- 3. O Orçamento para o ano 2021 cumpria com os princípios e regras orçamentais, com exceção do princípio orçamental da especificação;
- 4. Detetaram-se irregularidades numa das alterações orçamentais, aferindo-se que a mesma configura uma revisão orçamental, não tendo sido aprovada pela Assembleia Municipal, indiciando eventual infração financeira;
- 5. Na sequência da pronúncia em sede de contraditório, a entidade remeteu a revisão realizada à Norma de Controlo Interno;
- 6. Considera-se que o Município cumpre as fases sequenciais do ciclo orçamental da receita, mas verificando-se casos de classificação económica desadequada;
- 7. Foi possível concluir que o Município diligencia pelo cumprimento do ciclo orçamental da despesa, tendo-se verificado fragilidades na classificação económica, instrução do processo de forma extemporânea e pagamento sem autorização da entidade competente, indiciando eventual infração financeira;
- 8. Observaram-se fragilidades no referente à gestão e controlo dos armazéns da autarquia;
- 9. A Autarquia não possuía um cadastro de bens atualizado, de acordo com a lei vigente,
- 10. O Município dispõe de Código de Conduta e Plano de Prevenção de Riscos, sem publicitação na sua página eletrónica, não se tendo observado a realização de relatórios de execução;
- 11. Pela amostra selecionada, o município respeita as regras da contratação pública;
- 12. Da análise à execução financeira dos contratos, constatou-se a realização de pagamentos sem a necessária publicitação do contrato no Portal Base, indiciando eventual infração financeira:
- 13. Os valores das remunerações e abonos dos eleitos locais encontram-se bem calculados;
- 14. Os membros dos gabinetes continuaram a descontar 5% da remuneração, ignorando o n.º 2 do artigo 147.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio.







Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 174 a 176, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima